



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
CNPJ: 09.589.367/0001-67 Fone: (86) 3288-1195 Fax: (86) 3288-1120
Palmeirais – PI

PROJETO DE LEI Nº 02 /2010 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI
PROTOCOLO Nº 10
Em 18 / 02 / 2010
Estrada 307

Autoriza o Poder Executivo efetuar desconto em folha de pagamento da Contribuição Sindical dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar desconto em folha de pagamento da Contribuição Sindical dos Servidores Públicos Municipais de Palmeirais.

Parágrafo único – O desconto só será permitido aos Servidores do quadro efetivo do Município.

Art. 2º - A autorização para o desconto em folha de pagamento deve ser feita por escrito pelo servidor junto ao SINDICATO, e o Sindicato dos Servidores encaminhará ao Poder Executivo Municipal as novas autorizações dos servidores que ingressarem no Sindicato para o referido desconto em folha.

Art. 3º - Os recursos decorrentes do desconto em folha por parte dos servidores serão repassados ao SINDICATO DOS SERVIDORES, até o décimo dia útil após o encerramento do pagamento dos Servidores do Município.

Art. 4º - A suspensão do desconto em folha só poderá ser efetuado pelo servidor que comunicar o fato por escrito, em conformidade com art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeirais (PI), em 17 de fevereiro de 2010.


Alberone Almeida Borges
Vereador

JUSTIFICATIVA: Legalizar o desconto Sindical em folha de pagamento dos Servidores, pois o Poder Executivo já vêm atualmente fazendo as devidas retenções e repassando as referidas contribuições ao Sindicato dos Servidores.